

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES

AVALIAÇÃO DA PROPRIEDADE
URBANA – REMUNERAÇÕES

UNIDADE DE REMUNERAÇÃO DO
PERITO LOCAL DA AVALIAÇÃO GERAL

DECRETO-LEI N.º 287/2003, DE 12 DE
NOVEMBRO, NA REDAÇÃO DADA PELA
LEI N.º 60-A/2011, DE 30 DE NOVEMBRO

ARTIGO 15.º-L

CIRCULAR Nº 10 /2012

Pela Circular n.º 4/2012, de 23 de fevereiro de 2012, foi divulgada a tabela remuneratória do serviço de avaliação geral de prédios urbanos, a qual foi aprovada por despacho do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, de 13 de fevereiro de 2012.

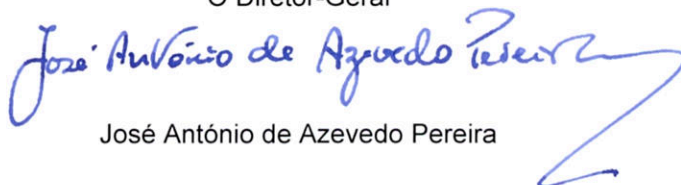
Por despacho do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, de 6 de Novembro de 2012, foi aumentado o valor da unidade de remuneração (UR), a aplicar na 1ª avaliação geral da propriedade urbana, efetuada pelo "Perito Local da Avaliação Geral" e previsto no ponto 3.1 da referida Circular.

Em conformidade com o citado Despacho, **o valor da unidade de remuneração (UR) do Perito Local da Avaliação Geral passou de € 22,00 para € 25,00.**

O novo valor da unidade de remuneração (UR) é aplicável às avaliações de prédios urbanos validamente submetidas no sistema, a partir, de 6 de novembro de 2012, inclusive.

Direção Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, 8 de novembro de 2012

O Diretor-Geral


José António de Azevedo Pereira